



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 036/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / INSTALAÇÕES / MANUTENÇÕES DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO 5.8. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2023, instaurado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz (RN), que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / INSTALAÇÕES / MANUTENÇÕES DE INTERNET ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO 5.8. PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.

Publicado o aviso do certame licitatório nos meios Oficiais de Imprensa para a presente modalidade, fora impetrado pedido de Impugnação ao Edital Convocatório pela empresa **STAR CONECT TELECOM LTDA** (CNPJ nº 10.475.182/0001-00), oportunidade em que questiona a qualificação técnica exigida na fase de habilitação do instrumento convocatório.

Para a impugnante, deixou o edital de prever nas exigências de sua qualificação técnica, o Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 614 de 28/05/2013 - ANATEL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão

Como sabemos, ao regular a possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório, assim preceitua o item 23.1 e 23.2 do Edital:

23.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 - A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Compulsando os autos, percebe-se que a impugnação fora impetrada na forma e no prazo previsto no instrumento editalício, razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

Passo à análise do mérito.

Analisando os argumentos apresentados pela empresa impugnante, entendo que a mesma assiste razão, devendo, portanto, ser alterado o instrumento convocatório, senão vejamos:

Como já mencionado, sustenta a Recorrente que há omissão no instrumento convocatório ao ter deixado de prever expressamente a exigência de habilitação na qualificação técnica consistente no Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL, tendo em vista previsão na Resolução nº 614 de 28/05/2013 – ANATEL.

Compulsando a referida Resolução daquela Agência Reguladora, percebe-se que a mesma assim estabelece:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições de prestação e fruição do **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**.

(...)

Art. 3º **O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo**, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, **que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet**, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

(...)

Art. 10. **A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel**, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela [Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020](#). [\(Redação dada pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020\)](#)

Sendo assim, dúvidas inexistem de que a prestação do serviço de internet prescinde de autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, razão pela qual deve ser acrescido a qualificação técnica contida na fase de habilitação do edital guereado a seguinte exigência:

“9.11.2 - Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL”.

Ante o exposto, recebo a Impugnação impetrada pela empresa **STAR CONECT TELECOM LTDA** (CNPJ nº 10.475.182/0001-00), e, no mérito, **acolho os seus argumentos** para alterar a qualificação técnica a ser exigida na fase habilitatória do instrumento convocatório.

Para tanto, determino o acréscimo da exigência técnica consistente no ***Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela ANATEL”.***

Ato contínuo, determino ainda o cancelamento da sessão designada para o dia **05 de outubro do corrente ano, às 09h00.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

Cumpra-se

Publique-se,

Tenente Laurentino Cruz (RN), 04 de outubro de 2023.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL